

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O OBRA DO
BERÇO.**

Aos 16 dias do mês de novembro de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Adilson Nogueira Pires, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o OBRA DO BERÇO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Cicero de Gois Monteiro, 19 – Lagoa, cep. 22471-240, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 33.522.079/0001-70, neste ato representado por sua Representante Legal, MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO, portadora da carteira de identidade n.º 04.335.801-9, expedida pelo DETRAN-RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 095.891.327-74, após regular Chamamento Público n.º 02/2023, conforme decidido no processos administrativo n.º 08/002.100/2022, Processo Rio ASS-PRO-2023/02609, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da senhora Secretária Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 13/11/2023, às fls. 25, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei n.º 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público n.º 02/2023, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para e garantir proteção integral à 16 crianças, adolescente e jovens até 21 anos, em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos, pelo período de 12 (doze) meses, estabelecendo Termo de Colaboração com instituições privadas da sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico para estes serviços, destinando equipes que atuam nos territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro.



Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

Meta	Quantidade	Per Capita/Mês	Valor Mensal
Acolhimento Crianças , Adolescentes e jovens até 21 anos	16 crianças	R\$ 1.873,42	29.974,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);
- (II) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho (Anexo I);
- (III) Manter rigorosamente em dia os cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização dos serviços, a qualquer momento, por parte da equipe técnica credenciada para tal fim;
- (V) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (VI) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (VII) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;
- (VIII) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (IX) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (X) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;
- (XI) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco Santander (Brasil) S.A., conforme contrato nº 103/2011, publicado no D. O. Rio nº 195 de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou Instituição Financeira diversa que venha a substituí-la nos conformes legais, apresentando o extrato zerado na primeira prestação de contas, sendo vedada a utilização da conta para outra finalidade;
- (XII) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (XIII) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (XIV) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

- (XV) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (XVI) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 42696/2016;
- (XVII) Observar as normas contidas na Lei Federal n.º 8.069/90.
- (XVIII) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do objeto do presente TERMO;
- (XIX) Garantir a infraestrutura necessária para o atendimento, alcance e êxito do objeto do presente TERMO;
- (XX) Realizar pesquisa de preços, em observância aos princípios da Impessoalidade e da Economicidade, sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes ou execução de serviços inicialmente previstos no Plano de Trabalho;
- (XXI) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
- (XXII) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art. 17 do Decreto n.º 42.696/2016;
- (XXIII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensão do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;



Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
 - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
 - (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 16/11/2023 a 15/11/2024, a contar da publicação do extrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

- (a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;
- (b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- (c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
- (d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- (a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
- (b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e
- (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 359.696,64 (trezentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos), e correrá a conta do PT 1703.08.244.0630.2028, FR 1.500.1.00, 1.660.1.93 e 1.661.1.93, ND 33508502, e será pago em 04 (quatro) parcelas trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n.º 2023/000624, 2023/000625 e 2023/000626, em 01/11/2023, nos valores de R\$ 38.189,44 (trinta e oito mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos, R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).

1ª Parcela	2ª Parcela
R\$ 89.924,16	R\$ 89.924,16
3ª Parcela	4ª Parcela
R\$ 89.924,16	R\$ 89.924,16

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em parcelas trimestrais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor por vaga ocupada previsto na Cláusula Segunda e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, Relatório de atendimento e documentos constantes da Cláusula Décima.

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante na Clausula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do antepenúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

PARÁGRAFO OITAVO: Os pagamentos dos repasses previstos no cronograma de desembolso obedecerão aos ditames de normatização que instituem o calendário de pagamentos a fornecedores e prestadores de serviço no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO NONO: Os repasses a serem desembolsados pelo presente Termo que são vinculados pelas transferências oriundas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, somente serão efetivados após a comprovação do respectivo ingresso financeiro, conforme piso composto previsto no Decreto n.º 41.788 de 07/06/2016, no Decreto n.º 41.988 de 14/07/2016, e na Deliberação CIB n.º 50 de 16/01/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM n.º 1285 de 23/02/2017 publicada no Diário Oficial do Município (D.O.RIO) n.º 233 de 02/03/2017.

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

PARÁGRAFO QUARTO: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO: Os documentos fiscais originais deverão ser emitidos contendo em seu corpo os seguintes termos: “TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Secretaria Municipal de Assistência Social”- Objeto: “Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para e garantir proteção integral às crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, de ambos os sexos em situações de vulnerabilidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, sociais e comunitários, fragilizados ou rompidos”.

PARÁGRAFO SEXTO: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO, por meio de um Gestor ou Comissão Gestora da Parceria (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO) emitirá, relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada no presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor e/ou Comissão Gestora será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (a ser designada mediante ato administrativo a ser publicado em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.RIO), que o homologará, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o MUNICÍPIO entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

- (I) Advertência;
- (II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.



Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(I) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(II) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.



Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

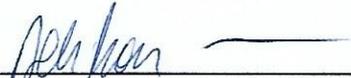
CLÁUSULA VIGÉSIMA – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio nº 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OBRA DO BÉRÇO
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70
MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º 095.891.327-74.

Testemunhas:

.....
Nome:
Identidade n.º:

.....
Nome:
Identidade n.º:

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

ANEXO II - A

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho
OBRA DO BERÇO
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70
MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º 095.891.327-74.

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

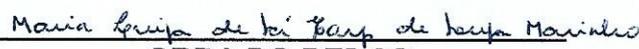
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
ADILSON NOGUEIRA PIRES
Matrícula: 60/284.894-3
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



OBRA DO BERÇO
CNPJ n.º 33.522.079/0001-70
MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º 095.891.327-74.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Instrumento n.º 85/2023 do Livro SMAS – n.º 61 - Fls.

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46785 /2019

OBRA DO BERÇO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 33.522.079/0001-70, por intermédio seu Representante Legal, senhora MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO, portadora da carteira de identidade n.º 04.335.801-9 expedida pelo DETRAN-RJ e inscrita no CPF sob o n.º 095.891.327-74, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por seu Secretário, senhor Adilson Nogueira Pires, matrícula n.º 60/284.894-3, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023.

Maria Luiza de Sá Earp de Souza Marinho

OBRA DO BERÇO

CNPJ n.º 33.522.079/0001-70

MARIA LUIZA DE SÁ EARP DE SOUZA MARINHO
REPRESENTANTE LEGAL – CPF N.º 095.891.327-74.

Partes: Instituto Municipal de Urbanismo Pereira Passos - IPP e RIOPRO Informática LTDA
Objeto: prestação de serviço de solução informatizada de controle de patrimônio e financeiro
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses
Valor total: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Programa de Trabalho: 23.31.23.126.0381.4761
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Nota de Empenho nº: 2023/000228
Fundamento: art. 75, II, Lei 14.133/21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET-RIO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

PROCESSO INSTRUTIVO Nº 03/201.536/2021
DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2023.
PARTES: CET-RIO e CCISA 98 INCORPORADORA LTDA.
OBJETO: Cumprimento de exigências relacionadas à análise de impacto viário referente a construção de grupamento multifamiliar, com 03 (três) blocos afastado das divisas, com 499 (quatrocentos e noventa e nove) unidades, situado na Avenida Itaoca nº 1.064 - Bonsucesso - Rio de Janeiro (com os benefícios da LC 97/2009), obrigando-se ao cumprimento integral do constante na Cláusula Segunda do presente Termo.

**FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: 14/301.841/2023
2º Termo Aditivo nº: 44/2023
Data da assinatura: 12/12/2023
Partes: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS e a ENIMONT - EMPRESA NACIONAL DE INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
Objeto: Acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor, registrado no quadro de alterações de quantidades às fls. 4.135/4.143, com eficácia a partir da 9ª Etapa, na forma do novo Cronograma Físico-financeiro.
Valor: R\$ 5.260.466,00
Fundamento: Artigo 65, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA
DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2023/00259
Instrumento: 1º Termo Aditivo nº 084/2023 ao Contrato nº 021/2023
Data da assinatura: 15/12/2023
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Resitex de Teresópolis Construções Ltda.
Objeto: Modificação de quantidade
Fundamento: Inciso I do art. 506 do RGCAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: 06/501.085/2022
Instrumento: 2º Termo Aditivo nº 225/2023 ao Contrato SMI Nº 223/2022.
Data da assinatura: 13/12/2023
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMI e a IRMÃOS HADDAD CONSTRUTORA EIRELI e a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE como INTERVENIENTE.
Objeto: Modificação quantitativa com acréscimo de valor.
Valor do Termo: R\$ 5.520.876,92
Programa de Trabalho: 16.01.12.361.0623.1331
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.01
Notas de Empenho: 2023/004245, 2023/004246 e 2023/004247
Valor Total Empenhado: R\$ 4.988.583,83
Fundamento: Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/1993.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 114/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e ANDRADE DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 115/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e ROCHA CALDERON ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 116/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e GABRIEL QUINTANILHA ADVOGADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 117/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e DIOGENES ELEUTÉRIO DE SOUZAADVOGADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 14/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 118/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e VIEGAS E MARCHESI ADVOGADOS ASSOCIADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
DIRETORIA JURÍDICA - DJU
EXPEDIENTE DE 13/12/2023
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo nº: 01/503.010/2022
Contrato: 119/2023
Data de Assinatura: 24/11/2023
Partes: COMLURB e CARREIRA E SARTORELLO ADVOGADOS ASSO-CIADOS.
Objeto: "Contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços de advocacia contenciosa e acompanhamento de acervo judicial na área Trabalhista"
Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura ou da data esta-belecida no memorando de início.
Valor: Pela prestação de serviços ora ajustados, a COMLURB pagará o valor unitário de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Programa de Trabalho: 43.51.15.122.0385.4165
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.21
Nota de Empenho: O empenhamento da despesa desse instrumento fica condicionado à aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2024 e à abertura do sistema FINCON.
Fundamento: Lei nº 13.303/16

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RJ
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Instrutivo: PGM-PRO-2023/02761
Contrato: PGM nº 276/2023
Data da Assinatura: 11/12/2023
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A. - IPLANRIO
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação (TIC), visando o desenvolvimento e manuten-ção de sistema informatizado para Gestão de Rotinas e Documentos de Pessoal da Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro - PGM.
Valor: R\$ 748.800,00 (setecentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).
Empenho: 293/2023
Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, 11/12/2023 até 10/12/2025
Programa de Trabalho: 22.02.02.126.0389.2799
Natureza da Despesa: 3.3.90.40.04
Fundamento: art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Administrativo: GM-PRO-2023/02563
Instrumento: Contrato nº 019/2023.
Data da Assinatura: 04/12/2023.
Partes: GM-RIO e VR Benefícios e Serviços de Processamentos S.A.
Objeto: Fornecimento de Cartão Alimentação/Refeição, com aplicação de taxa administrativa percentual, devidamente descritos, caracterizados e especificados na ATA nº 13/2023 (SUBGGC).
Prazo: 05/12/2023 a 04/12/2025
Valor: R\$ 62.413.286,40 (sessenta e dois milhões, quatrocentos e treze mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).
Programa de Trabalho: 39.31.06.181.0382.4342.
Natureza da Despesa: 33.90.39.23
Nota de Empenho: 2023/000559
Fundamento: Artigo 28, inciso I, da lei 14.133 de 01/04/2021.
#Omitido no D.O. de 05/12/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

Processo Instrutivo n.º: ASS - PRO-2023/02609
Termo de Colaboração nº 085/2023
Data da assinatura: 16.11.2023.
Partes: SMAS e a OBRA DO BERÇO.
Objeto: Concessão de apoio à administração pública para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para e garantir proteção integral à 16 crianças, adolescente e jovens até 21 anos, em situações de vulnerabi-lidade e risco pessoal/social, a efetivação de seus direitos fundamentais, visando o desenvolvimento integral e resgate dos vínculos familiares, so-ciais e comunitários, fragilizados ou rompidos, pelo período de 12 (doze) meses, estabelecendo Termo de Colaboração com instituições privadas da sociedade civil, que assegure o apoio operacional e técnico para estes serviços, destinando equipes que atuam nos territórios de abrangência das Coordenadorias de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, de 16/11/2023 a 15/11/2024.
Valor Total: R\$ 359.696,84 (trezentos e cinquenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 1703.08.244.0630.2028
Natureza da Despesa: 3.3.50.85.02
Nota de Empenhos nº: 2023/000624, 2023/000625 e 2023/000626
Fundamentação Legal: Art. 16 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
4ª COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO INSTRUMENTAL CONTRATUAL**

Processo Instrutivo nº: SME-PRO-2023/59808
Termo de Colaboração: nº 48/2023
Data da assinatura: 15/12/2023
Partes: PCRJE/4ª CRE e a Centro Cultural Educar III- Maré